LEI Nº 4550, DE 11 DE JUNHO DE 1992.

MODIFICA LEI Nº 4500, DE 9 DE MARÇO DE 1992, QUE CONCEDE PASSE-LIVRE AOS DEFICIENTES FÍSICOS, MENTAIS E VISUAIS E ÀS PESSOAS COM IDADE SUPERIOR A 65 ANOS, NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas por seus representantes votou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei.

Art. 1º A Lei nº 4500, de 5 de março de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o artigo 4º fica acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 5º Os beneficiários que apresentarem deficiência temporária sujeita a recuperação, conforme laudo médico apresentado, receberão passe-livre provisório."

II - o artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Ao agente transportador cabe o cumprimento desta Lei e especialmente os cuidados no embarque do deficiente, devidamente credenciado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 11 de junho de 1992.

SÉRGIO EMÍLIO BRANT VASCONCELOS COSTA
Prefeito Municipal

STÉFANO ANTONINI D`AMATO
Secretário Municipal de Governo

EVERALDO JOSÉ ALVES
Secretário Municipal de Administração

FERNANDO GERALDO FARIA ROQUE
Procurador Geral do Município